



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010, às 16:00
[Assinatura] estagiário

MPV-497

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
04-08-2010

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 497 de 27 de julho de 2010

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 497-10:

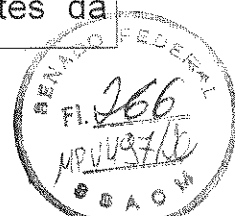
Art. O art. 13, **caput** da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição é atualizar os limites da



receita bruta total para fins de tributação, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

Isto porque a ultima atualização destes valores ocorreu em 2002.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

